



PROJETO DE LEI Nº 009/2022

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências”.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN Prefeito Municipal em Exercício de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, para pavimentação de vias e aquisição de equipamentos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de IPÊ/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO IPÊ/RS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº1.877, de 22 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PROJETO DE LEI Nº 009/2022 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 009/2022 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A contratação de operação de crédito que trata este Projeto de Lei tem a premissa na necessidade de investimentos com obra de engenharia para Pavimentação Asfáltica, sendo fundamental para garantir o progresso de nossos cidadãos e, conseqüentemente, de nosso Município, revogando-se a Lei 1.877, de 22 de dezembro de 2021.

Uma vez que há Portaria ME 15.140 do Governo Federal de 28/12/2021, estabeleceu contratação de operações com aval da união com valores superiores a 30 milhões de reais. Nesse sentido os parâmetros para definição de operações de crédito são definidos pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional anualmente, bem como os limites para endividamento do setor público brasileiro, incluído as taxas máximas que podem ser praticadas pelas Instituições Financeiras. A consulta na íntegra pode ser feita no endereço: <https://busca.legal/ts/ts-page/1282146/portaria-me-n-15-140-de-28-de-dezembro-de-2021.html>.

Ou seja, a operação FINISA Garantia União no valor de R\$ 3 milhões pleiteada em 2021, precisou ser reenquadrada nas regras vigentes, definidas pela STN do ano de 2022.

Deste modo, estamos encaminhando projeto de lei para financiamento no valor de R\$ 3.000.000,00 através da garantia FPM – Fundo de Participações dos Municípios, prazo total de financiamento 120 meses, sendo 24 meses de carência e 96 meses de amortização, Taxa de 135% do CDI a.a, com 6 desembolsos trimestrais.

Estes investimentos proporcionarão o crescimento de Ipê, através da ampliação de negócios, devido à facilidade no escoamento da produção primária e industrial de nosso Município, geração de renda local, trazendo mais qualidade de vida aos moradores e eficiência às empresas instaladas, beneficiando o turismo local e regional.

O presente projeto de lei, obedece ao modelo de contratação da CAIXA, através do FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento – Mobilidade Apoio Financeiro, bem como, Manual para Instrução de



Pleitos (MIP), nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 que define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Segundo dados abertos do CAPAG (Capacidade de Pagamento), o município de Ipê está classificado em CAPAG (A), ou seja, tem classificação positiva para continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito.

A contratação de operação de crédito tem por objetivo a realização de obra de engenharia com pavimentação asfáltica, drenagem, macrodrenagem e sinalização, do trecho da estrada que liga a Vila São Paulo, 3º distrito. O ponto de início da pavimentação será definido através de audiência pública com a população, mas conforme registro a ser definido partirá das coordenadas geográficas da ERS 122, Latitude: 28°44'11.12"S / Longitude: 51°15'34.78"O. Ou da Sede de São Paulo Latitude: 28°40'51.18"S / Longitude: 51°21'24.94"O,.

Em complementação ao projeto de lei será adquirido 01(uma) retroescavadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras deste Município. A aquisição do maquinário contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento econômico e social do Município a partir da garantia de condições adequadas para implementar o parque de máquinas do Município, possibilitando atender os trabalhos relativos à manutenção e conservação das estradas, abertura de valos para implantação redes de abastecimento de água e ampliação dos sistemas de esgoto e drenagem.

Para a realização destes investimentos, que proporcionarão o crescimento de nosso Município, busca-se financiamento, junto à Caixa Econômica Federal, através do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro que tem como premissa a união de investimentos em infraestrutura, saneamento, energia, transportes e outras despesas de capital

Portanto, se faz necessária a aprovação deste importante Projeto de Lei para a sequência administrativa dos trâmites na instituição, sendo que a Caixa Econômica Federal analisará as condições para o Município ser contemplado com a liberação do financiamento.

Por fim, temos a certeza de que esta Casa estará sensível à demanda da população que reivindica há anos esta obra que trará ainda mais desenvolvimento para o nosso Município.

Nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de urgência.



Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Excelentíssima Senhora
FABIANA DE FÁTIMA CEMIN
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS